



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

**ANÁLISE**

Análise nº 2/2023/SETIC-GCOMP

**1. ASSUNTO**

Análise técnica da documentação de habilitação das empresas conforme solicitação contida no Despacho SUPEL-CEL (0035629791) participantes do Pregão Eletrônico 688/2022/SUPEL/RO (0035101318).

**2. DA ANÁLISE**

Foi realizada a análise conforme abaixo:

**ALABIA LTDA - CNPJ. 26.365.835/0001-39:**

- Proposta atualizada Id. SEI! 0035585964: Atende aos requisitos;
- Planilha de composição de custos Id. SEI! 0035629595: Atende aos requisitos;
- Atestados de Capacidade Técnica Id. SEI! 0035585914: Não atende aos requisitos mínimos elencados no Edital, já que o atestado apresentado não possibilita mensurar qualquer das unidades de medida propostas (UST, Ponto de Função, Posto de Trabalho etc). Não apresentou nenhum documento que comprove a certificação CMMI nível 2 ou MPS-BR equivalente bem como não apresentou certificados dos profissionais, embora essas certificações devam ser comprovadas no momento da contratação.

- Contudo, após diligências realizadas com o fornecedor, esse apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (0035874016), onde fica comprovado o atendimento de 147.063 (cento e quarenta e sete mil sessenta e três) UST, bem mais do que as 30.000 (trinta mil) UST previstas em Edital. Informou que apresentará os demais certificados no ato da contratação conforme e-mail (0035873961).

**E L ALVES JR - CNPJ. 17.119.685/0001-92:**

- Proposta Id. SEI! 0035586141: Atende aos requisitos;
- Atestados de Capacidade Técnica Id. SEI! 0035586085: Não atende aos requisitos mínimos elencados no Edital, pois com os atestados apresentados não é possível contabilizar as 30.000 (trinta mil) Unidades de Serviço Técnico previstas no Edital, assim realizamos diligências com o fornecedor, conforme e-mail (0036075246), porém findou o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem nada responder. Não apresentou nenhum documento que comprove a certificação CMMI nível 2 ou MPS-BR equivalente, nem certificados dos profissionais, embora essas certificações devam ser comprovadas no momento da contratação.

**FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL TLDA - CNPJ: 20.263.110/0001-53**

- Proposta Id. SEI! 0035586485: Atende aos requisitos;

- Atestados de Capacidade Técnica Id. SEI! 0035586411: Atendem aos requisitos, foi possível contabilizar 127.212,62 (cento e vinte e sete mil duzentos e doze virgula sessenta e dois) UST, quantitativo bastante superior às 30.000 (trinta mil) pretendidas. Contudo a empresa não apresentou nenhum documento que comprove a certificação CMMI nível 2 ou MPS-BR equivalente bem como não apresentou certificados dos profissionais, embora essas certificações devam ser comprovadas no momento da contratação.

**M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A- CNPJ: 42.563.692/0001-26**

- Proposta Id. SEI! 0035586722: Atende aos requisitos

- Atestados de Capacidade Técnica Id. SEI! 0035586645: Atendem aos requisitos, foi possível contabilizar 1.454.187 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e sete) UST, quantitativo bastante superior às 30.000 (trinta mil) pretendidas. A empresa anexou Certificação CMMI Nível 5, contudo não apresentou os certificados dos profissionais embora essas certificações devam ser comprovadas no momento da contratação.

### 3. **CONCLUSÃO**

Da análise da documentação constante nos autos verifica-se que a empresa **ALABIA LTDA - CNPJ. 26.365.835/0001-39**, apresentou documentação comprobatória das exigências previstas em edital, podendo ser habilitada;

A empresa **E L ALVES JR - CNPJ. 17.119.685/0001-92**, mesmo após diligências, conforme e-mail (0036075246), cujo recebimento foi confirmado pelo telefone (92) 98413-0886 com o Sr Enock Luniere, deixou de apresentar a documentação mínima exigida em Edital **não podendo** ser habilitada;

As empresas (**FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL TLDA - CNPJ: 20.263.110/0001-53** e **M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A- CNPJ: 42.563.692/0001-26**) apresentaram a documentação exigida em edital, podendo ser habilitadas, se for o caso;

Enfatizamos que a análise se deu conforme os documentos constantes no processo até a presente data.

**CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA**

Assessor Técnico

**DEISON ZANOTTO STUANI**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**

Gerente de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Assessor(a)**, em 27/02/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, Gerente**, em 27/02/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Deison Zanotto Stuani, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 27/02/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035643453** e o código CRC **82E1DECD**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0070.067779/2022-33

SEI nº 0035643453